

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A Associação dos desbravadores de Montes Claros - MG DESBRAVAMOC é uma associação civil, sem lucrativos, com prazo e duração indeterminado, situada na rua Natal nº437 Bairro Jardim Palmeiras, município de Montes Claros MG, e foro jurídico na Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, que será regida pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º - Os objetivos gerais da associação são:

- a. Fornecer a organização econômica, social e política dos desbravadores e seus associados;
- b. Racionalizar as atividades econômicas e sociais desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no desenvolvimento e fortalecimento dos clubes de desbravadores de Montes Claros-MG;
- c. Garantir os direitos dos desbravadores junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de estruturação, locomoção e desenvolvimento das atividades dos desbravadores e seus respectivos clubes;
- d. Contribuir para a organização de movimentos voltados para o crescimento, fortalecimento das ações desenvolvidas pelos desbravadores.
- e. Estimular capacitação dos desbravadores, objetivando a eficiência, a competitividade, a qualidade, inovação e formação cidadã aos jovens e adolescentes desbravadores, com visão de desenvolvimento local, ética, social e ambiental;
- f. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais bem como com o poder Público Municipal, Estadual e Federal e setores privados;
- g. Promover a assistência à criança, ao adolescente e pessoas em vulnerabilidade social;
- h. Atuar na defesa dos direitos, reivindicações e interesses dos desbravadores e de seus clubes, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos clubes de desbravadores de Montes Claros e seus respectivos membros, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos;
- i. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento físico mental e espiritual de crianças, adolescentes e idosos em sua área de abrangência;
- j. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos desbravadores e da comunidade em que estão inseridos em toda a cidade de Montes Claros;
- k. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes em Montes Claros, dando-lhe conhecimento dos problemas dos bairros e pleiteando as respectivas soluções.
- l. Desenvolver atividades esportivas;
- m. Desenvolver atividades culturais;
- n. Planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos destinados à criança e ao adolescente com orientação psicossocial e apoio sócio familiar e educativo;
- o. Promover o fortalecimento de vínculo familiar;
- p. Promover o voluntariado;
- q. Organizar cursos, seminários, palestras, eventos e treinamentos;
- r. Desenvolver programa de geração de emprego e renda familiar;
- s. Encaminhar para reabilitações juvenis, jovens e adultos, inclusive dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, em centro de reabilitação.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - Podem fazer parte da associação todos os desbravadores de Montes Claros-MG vinculados a um clube de desbravador, poderão fazer parte também aquelas pessoas que contribuem para o fortalecimento, organização e defesa da associação, mediante aprovação da diretoria executiva. Será admitido um sócio na associação mediante o preenchimento da ficha de cadastramento e posterior aprovação da ficha pela diretoria executiva.

- a. A associação é constituída de número ilimitado de sócios

Art. 4º. São as seguintes as categorias de sócios:

- a. Fundadores, os que assinarem a lista de presença da fundação da Associação;
- b. Contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem atividades com os desbravadores ou correlatas, que forem aceitas em sessão de diretoria e pagarem as contribuições estipuladas;
- c. Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral votante conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- d. Honorários aqueles que se fizerem credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- e. Sócio regional escolhido pela Assembleia Geral votante

5° - A saída de associados se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta ao presidente, estando quite com a Associação;
- b) Expulsão, decidida em assembleia geral votante.
- c) Por eliminação, pelo não pagamento das contribuições.
- d) Por expulsão, em virtude de infrequência (3 seguidas ou 6 aleatórias), a juízo da Diretoria Executiva, assegurado o direito de defesa;
- e) O sócio que se retirar poderá em qualquer tempo ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva;
- f) O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições também poderá ser readmitido, pagando as contribuições atrasadas, atualizadas na data proposta, e a juízo da Diretoria Executiva.
- g) O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral votante dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou quando ocorrer a próxima reunião da Assembleia Geral, contando da data do recebimento da notificação.

6° - São direitos dos associados:

- a. Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b. Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c. Consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, mediante requerimento prévio de 15 dias;
- e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.
- h. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- i. Solicitar da Associação a defesa, junto aos poderes públicos e entidades classistas, de questões de caráter geral, embora de interesse local, uma vez que afetem os desbravadores de Montes Claros.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

7° - São deveres dos associados:

- a. Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d. Efetuar as mensalidades no valor a ser definido e aprovado em assembleia geral.
- e. Comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais e em outras reuniões convocadas pela Diretoria Executiva;
- f. Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Associação;
- g. Comunicar a diretoria Executiva irregularidades verificadas;
- h. Prestar esclarecimentos a diretoria executiva ou à Assembleia Geral quando for solicitado ou convocado;
- i. Tratar com civilidade os demais sócios e acatar as decisões legalmente deliberadas em Assembleia Geral, salvo se manifestamente ilegais;
- j. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de membros votantes;

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 8° - O patrimônio da associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
 - b) Máquinas, equipamentos e utensílios que forem adquiridos pela associação;
 - c) As receitas serão advindas de auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
 - d) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela assembleia geral.
 - e) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.
- Parágrafo único:** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins lucrativa e econômica, com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

Art. 9° - São órgãos de direção da associação:

- a) Assembleia geral votante
 - b) A Diretoria Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, 1° secretário, 2° secretário 1° tesoureiro 2° tesoureiro;
 - c) Conselho Fiscal composto de 3 titulares e três suplentes.
- Art. 10°** - A assembleia geral votante composta pelos Sócios Fundadores, Sócios Diretores e Sócio Regional é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.
- Art. 11°** - A assembleia reunir-se-á, uma vez ao ano para a prestação de contas e ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 13º - Compete à assembleia geral ordinária votante:

- a. Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b. Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- c. Decidir sobre mudanças no estatuto;
- d. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;
- e. Outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 14º - É da competência da assembleia geral votante, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembleia poderá nomear diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expira no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15º - O "quórum" para a realização das assembleias gerais é de 50% mais 1 do número dos associados com poder de voto.

Parágrafo Único - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados votantes presentes.

Art. 16º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 17º - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso enviado aos associados em local em lugar público mais frequentado.

Art. 18º - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá ao vice-presidente, ou em sua ausência qualquer membro da diretoria executiva, caso falte a diretoria executiva à assembleia, indicará um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 19º - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 20º - A Diretoria Executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário 1º tesoureiro 2º tesoureiro.

Art. 21º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva terão duração de três anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b. Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembleia geral;
- c. Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- d. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e. Propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados ou mensais;
- f. Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g. Apresentar, à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de forma bimestral e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 24º - Compete ao presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b. Delegar poderes;
- c. Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembleia geral;
- f. Assinar atas e outros documentos da associação;
- g. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao 1º secretário:

- a. Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- c. Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- d. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a. Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b. Elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação;
- c. Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- d. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- e. Fazer a escrituração dos livros auxiliares de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g. Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a diretoria decidirá sobre o seu substituto. Os cargos de Vice-presidente, 2º Secretário e 2º tesoureiro competem substituir os seus respectivos titulares na sua ausência ou quando necessário, desenvolvendo a função de sua competência.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três)

Art. 28º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b. Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

AS ELEIÇÕES

Art. 29º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos.

Art. 30º - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Artigo 13.

Art. 31º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados votantes (Sócios Fundadores, Sócios Titulares de Clubes e Sócio Regional) em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 32º - Cada associado terá direito a um só voto

Art. 33º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 34º - O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência mínima de 10 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - É vedada aos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados, remuneração pelo cargo exercido;

Art. 36º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus resultados financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 37º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 38º - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Votante, extraordinária ou ordinária, observando o disposto neste estatuto, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Votante.

**QUALIFICAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DOS
SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS
DESBRAVADORES DE MONTES CLAROS-MG.
DESBRAVAMOC**

1. Nome: Michael Ferreira Nunes;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Técnico em Informática;

Estado Civil: Casado;

RG: MG-13.254.683;

CPF: 08979389680;

Endereço: Rua Natal, 437 - Jardim Palmeiras;

Montes Claros Minas-MG.

2. Nome: Alessandra Marques Almeida e Silva;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Professora;

Estado Civil: Casada;

RG: MG-8397186;

CPF: 02380466645;

Endereço: Rua Calcita, 128 A - Monte Carmelo 1;

Montes Claros Minas-MG.

3. Nome: Mislen de Souza Rodrigues;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Vendedora;

Estado Civil: Casada;

RG: MG-15.220.977;

CPF: 08170758602;

Endereço: Rua acesso 633 - Vila São Francisco de Assis;

Montes Claros Minas-MG.

4. Nome: José Danilo Alves da Rocha;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Estudante;

5. Nome: Edna Alves Maciel;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Do Lar;

Estado Civil: Casada;

RG: MG-8752866;

CPF: 94902732620;

Endereço: Rua Juramento, 259 - Roxo Verde;

Montes Claros Minas-MG.

6. Nome: Eliene Soares Pereira;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Técnico Contábil;

Estado Civil: Casada;

RG: Mg-13725906;

CPF: 74854585668;

Endereço: Rua José Milton Silva, 43 - Alto Da Boa Vista;

Montes Claros Minas-MG.

7. Nome: Fábio Alexandre Nunes dos Santos;

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Gerente de Compras;

Estado Civil: Casado;

RG: M-12004114;

CPF: 010.398.237-00;

Endereço: Rua da Felicidade, 115 - Delfino;

Montes Claros Minas-MG.

8. Nome: Jefferson Joe Moreira Alves

Nacionalidade: Brasileiro;

Profissão: Engenheiro Agrônomo;

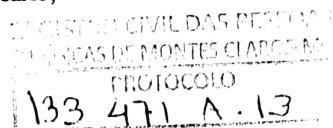
Estado Civil: Solteiro;

RG: MG-16701299;

CPF: 100.860.676-64;

Endereço: Rua Frei Francisco 60-Independência;

Montes Claros Minas-MG.



RG: MG-13361447;
CPF: 08467062614;
Endereço: Rua Raimundo Fernandes dias, 70 – Renascença;
Montes Claros Minas-MG.

10. Nome: Sarah Ferreira de Jesus;
Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Professora de educação básica;
Estado Civil: Casada;
RG: MG-15514957;
CPF: 08922850604;
Endereço: Rua C, 410 - Novo Jaraguá;
Montes Claros Minas-MG.

11. Nome: José Miguel Ribeiro Filho;
Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Técnico de Enfermagem;
Estado Civil: Casado;
RG: Mg 9026418
CPF: 01184979600
Endereço: Rua Lagoa Santa Helena, 275 – Carmelo;
Montes Claros Minas-MG.

12. Nome: Pedro Henrique Ferreira Flores;
Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Agente Comunitário de Saúde;
Estado Civil: Solteiro;
RG: MG-20971044;
CPF: 13897851652;

Endereço: Rua Manoel de Freitas, 18 - Jardim Alvorada;
Montes Claros Minas-MG.

13. Nome: Jessica Ventura Soares;

Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Auxiliar Contábil;
Estado Civil: Solteira;
RG: MG 17922591;
CPF: 11160083606;

Endereço: Rua Coriolano Gonzaga, 805 - Major Prates;
Montes Claros Minas-MG.

14. Nome: Diego Rogers Rodrigues Mendes;

Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Pintor;
Estado Civil: Casado;
RG: MG-16568818;
CPF: 10418657570;

Endereço: Rua Antônio Lopo Montalvão, 168 - Jose Carlos De Lima;
Montes Claros Minas-MG.

15. Nome: Rhaissa Catleen Melo Raicherdt

Nacionalidade: Brasileiro;
Profissão: Assistente Administrativo;
Estado Civil: Casada;
RG: MG-16322402;
CPF: 11457159660;
Endereço: Rua Antônio Costa, 442 – Cintra;
Montes Claros Minas-MG.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
133471 A-13

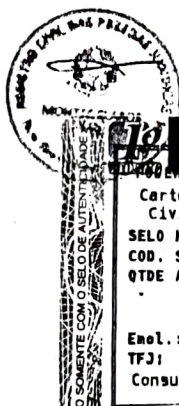


O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Realizada dia 12 de dezembro de 2019.

Rua Raul Corrêa 766, Funcionários, Montes Claros MG.

Michael Ferreira Nunes
Presidente

SAMUEL ANDRADE. Nogueira
OAB/MG - 149.876



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-8314 - E-mail: cartorio@tjdmg.com.br - Audrey Caldeira do Carmo
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº DLP75617
COD. SEQ.: 7839763936056605
QTDE ATOS: 9 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Enol.: R\$ 183,07 Recomp.: R\$ 10,35 ISSQN: R\$ 8,64
TFJ: R\$ 60,48 TOTAL: R\$ 252,19
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 133471
do livro A13 e registrado sob o no. 28689
do livro A25
Montes Claros 17-mar-20 Oficiala.